

2ª Vara Judicial da Comarca de Mirandópolis**Autos nº 1000814-96.2020.8.26.0356****Ação Civil Pública****DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL****Meritíssima Juíza,**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos 1º e 2º Promotores de Justiça de Mirandópolis, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, **INFORMAR NOVO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO LIMINAR** proferida nos autos desta ação, às fls. 31/35 e 149.

I. BREVE RETROSPECTIVA DOS FATOS

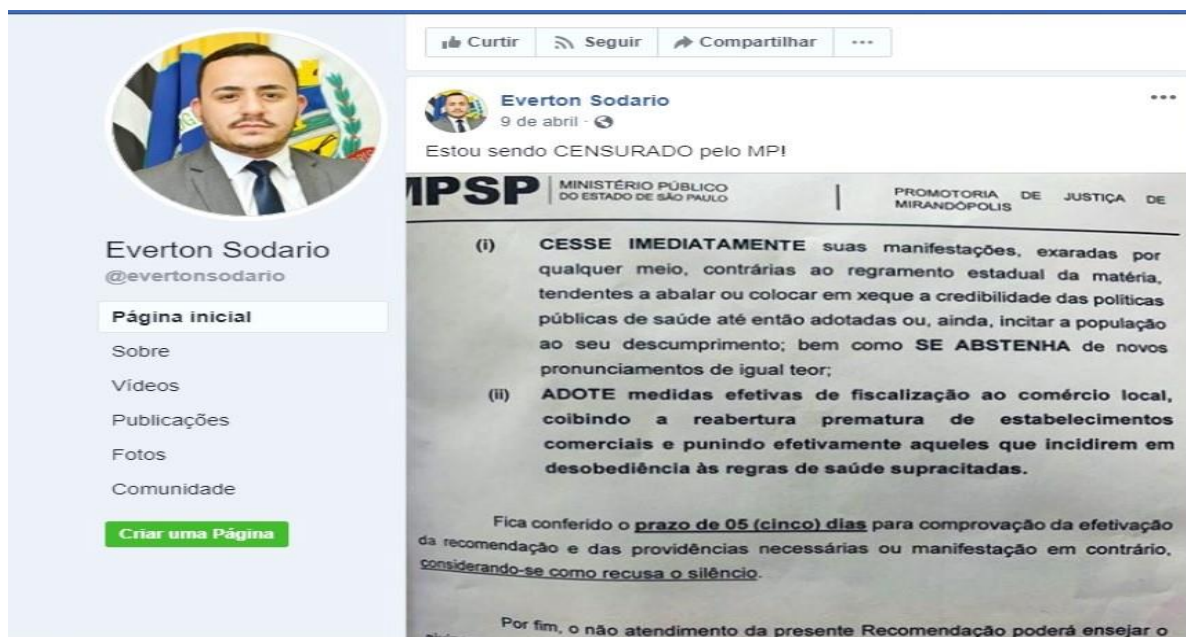
Desde o início da quarentena no Estado de São Paulo, com a edição do Decreto Estadual nº 64.881 de 22.03.2020 e posteriores Decretos de prorrogação da medida sanitária, o Município de Mirandópolis vem conduzindo a situação de forma errática e periclitante, decorrente da recalcitrância do Prefeito em seguir as ordens legais emanadas pelo Governo Estadual¹.

Passa-se a listar alguns episódios protagonizados pelo alcaide, acompanhados, sempre, de ofensas dirigidas ao Governador do Estado, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, que transbordam da crítica razoável, prudente e fundamentada.

¹ Quanto à exigibilidade de observância às normas editadas pelo Estado, reiteram-se, aqui, os pontos já expostos na petição inicial de fls. 01/30, cristalinos no sentido de que não detém o Poder Executivo municipal autonomia de decisão sobre a flexibilização das regras de quarentena.

Em **06.04.2020** foi editado pelo Prefeito de Mirandópolis o Decreto 3641/2020, permitindo a reabertura do comércio local, em contradição às normas estaduais. Tal Decreto foi revogado apenas em 08.04.2020, gerando efetiva e indesejada insegurança jurídica na população local (cf. fls. 06 e 07).

Diante da postura adotada pelo Prefeito, que mesmo sabendo da prorrogação da quarentena estadual, editou Decreto em contradição àquela medida, em **09.04.2020** o Ministério Público expediu Recomendação Administrativa a ele². Recebido o documento, de forma oficial, o Prefeito não tardou a postar parte de seu conteúdo em sua página do *Facebook*, se dizendo “Censurado” e “Ameaçado” pelo Ministério Público. Após, excluiu o termo “Ameaçado”, mantendo a publicação nos termos abaixo.



² Eis o teor do dispositivo da Recomendação Administrativa: **(i)** CESSE IMEDIATAMENTE suas manifestações, exaradas por qualquer meio, contrárias ao regramento estadual da matéria, tendentes a abalar ou colocar em xeque a credibilidade das políticas públicas de saúde até então adotadas ou, ainda, incitar a população ao seu descumprimento; bem como SE ABSTENHA de novos pronunciamentos de igual teor; **(ii)** ADOTE medidas efetivas de fiscalização ao comércio local, coibindo a reabertura prematura de estabelecimentos comerciais e punindo efetivamente aqueles que incidirem em desobediência às regras de saúde supracitadas.

Já em **27.04.2020**, em total afronta às normas estaduais e à Recomendação Administrativa (de forma dolosa, portanto), o Prefeito de Mirandópolis editou o Decreto municipal nº 3650/2020 (cf. fls. 07/12), fato que ensejou o ajuizamento desta ação civil pública, com deferimento da tutela liminar pleiteada.

No dia **29.05.2020**, em total afronta à decisão judicial de fls. 31/35, o Prefeito de Mirandópolis editou o Decreto nº 3675/2020, que divergia do plano de flexibilização adotado pelo Estado de São Paulo (Plano São Paulo). Tal conduta motivou o pedido ministerial de fls. 129/148, **DEFERIDO** por este D. Juízo às fls. 149, inclusive com a **fixação de multa cominatória ao Prefeito de Mirandópolis, em caso de nova desobediência.**

II. NOVO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO JUDICIAL

Consta da decisão judicial de fls. 31/35: “**DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para o fim de impor: **(i)** ao MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS a **obrigação de fazer em cumprir** o Decreto Estadual nº 64.881/2020, com a alteração dos Decretos Estaduais nº 64.920/2020 e nº 64.946, e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo, no que refere à pandemia do COVID-19 (coronavírus), enquanto perdurar seus efeitos, suspendendo as atividades nos estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento, ainda que parcial, foi autorizado pelo Decreto Municipal nº 3.650/20; **outrossim, determino que se proceda a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes**, no tocante à vigilância epidemiológica, na forma do art. 18, inciso IV, “a”, da Lei 8.080/90”.

Conforme se vê, a título de exemplo, dos posts publicados em 12 e 21 do junho, **não há qualquer intenção, por parte do Prefeito de Mirandópolis, em observar as normais estaduais editadas para o enfrentamento da pandemia.**

As postagens referentes ao tema feitas pelo Prefeito de Mirandópolis, com ampla visualização, são todas direcionadas a desprestigiar a política estadual, instigando, incentivando e motivando, ainda que indiretamente, inúmeros munícipes de Mirandópolis a afrouxar as posturas ínsitas ao isolamento social.

The image displays two screenshots of Facebook posts from the profile of Everton Sodario (@evertonsodario). The top screenshot shows a post from June 21st at 21:30. The text of the post reads: "Minha solidariedade a Todos os Prefeitos que serão obrigados pelo DitaDória à fechar suas cidades nos próximos dias. O 'Plano São Paulo' é uma maldade é covardia sem tamanho. Já tá na hora de nós Prefeitos deixarmos de cumprir decisões Inconstitucionais!". The post has 1.7 thousand reactions, 204 comments, and 210 shares. The bottom screenshot shows a post from June 12th at 21:19. The text reads: "Se for pra ser Prefeito e fazer igual muitos por aí que preferem se curvar aos interesses de um Governador que está quebrando um Estado todo e deixar de lado os interesses de seu povo, prefiro não ser! Bom final de semana a Todos! 🇧🇷". This post has 1.3 thousand reactions, 120 comments, and 55 shares. Both screenshots show the user's profile picture, name, and navigation menu on the left side of the post.

Conforme já adiantado pelo Ministério Público quando da expedição da Recomendação Administrativa, e quando da comunicação do primeiro descumprimento à decisão judicial aqui proferida (fls. 143), a postura do Prefeito de Mirandópolis de, incessantemente, se manifestar contrariamente às normas de saúde estaduais **vem acompanhada de reiterada e sistemática desinformação à população, aliada ao abandono de fiscalização por parte do município** às posturas de saúde impostas em todo o Estado de São Paulo.

Não se pode dissociar tais condutas dos números preocupantse verificados nos Municípios de Mirandópolis em relação a outras cidades, como Ilha Solteira e Guararapes – do mesmo porte de Mirandópolis - e Andradina, que possui o dobro do tamanho em termos populacionais, todos eles integrantes da DRS-II Araçatuba.

A fim de se comprovar a verossimilhança do quanto dito acima, seguem abaixo imagens dos boletins epidemiológicos emitidos pelos Municípios referidos na data de ontem:

- ILHA SOLTEIRA (número de habitantes - 26.344)

BOLETIM EPIDEMIOLOGICO
Edição 99 - QUINTA-FEIRA - 25/06/2020

COVID-19 NOTIFICADOS 65

CASOS SUSPEITOS 11	MONITORADO, AGUARDANDO RESULTADO EM CASA (SUSPEITOS DE ILHA SOLTEIRA)	11
	AGUARDANDO RESULTADO, INTERNADO NA UTI EM ILHA SOLTEIRA (NENHUM SUSPEITO)	00
	AGUARDANDO RESULTADO, INTERNADO NA ENFERMARIA EM ILHA SOLTEIRA (NENHUM SUSPEITO)	00
CASOS POSITIVOS 23	CEBADO (POSITIVOS DE ILHA SOLTEIRA)	15
	INTERNADO NA ENFERMARIA EM ILHA SOLTEIRA (POSITIVO DE ILHA SOLTEIRA)	01
	CEIRO (NENHUM CASO)	00
	EM ISOLAMENTO DOMICILIAR (POSITIVOS DE ILHA SOLTEIRA)	07
CASOS NEGATIVOS: 30		CASOS DESCARTADOS: 01

OUTRAS NOTIFICAÇÕES: DENGUE - H1N1

DENGUE:	JANEIRO, 14 NOTIFICAÇÕES - 05 POSITIVOS	H1N1: POSITIVO 01
FEBREIRO, 33 NOTIFICAÇÕES - 04 POSITIVOS	MARÇO, 36 NOTIFICAÇÕES - 07 POSITIVOS	NEGATIVO 01
ABRIL, 38 NOTIFICAÇÕES - 12 POSITIVOS	MAIO, 27 NOTIFICAÇÃO - 10 POSITIVOS	MOTIFICAÇÕES 02
TOTAL (JANEIRO A MAIO).....38 POSITIVOS		

CASOS TRATADOS NO MOMENTO, EM ILHA SOLTEIRA, DE MORADORES (SUSPEITOS OU POSITIVOS DE COVID-19) DE OUTRAS CIDADES DA REGIÃO.

01 suspeito, morador de Pereira Barreto internado na UTI, em Ilha Solteira.

Divisão de Vigilância em Saúde SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | www.ilhasolteira.sp.gov.br | facebook/prefeituraemilhasolteira | Ilha Solteira

- Guararapes (número de habitantes – 32.346)

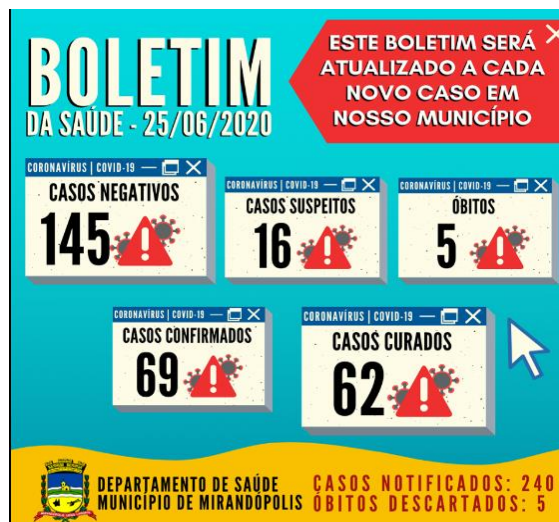
ATUALIZADA EM 25 DE JUNHO ÀS 17H05
ENVIADO PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



- Andradina (número de habitantes – 57.250)



- Mirandópolis (número de habitantes – 27.483)



Dos dados acima referidos, observa-se que Mirandópolis possui **maior número de casos confirmados que o Município de Andradina**, não obstante este contar com o dobro de número de habitantes.

O Município de Mirandópolis também registra o **maior número de óbitos**, ainda que com número de casos confirmados bastante inferior ao constatado no Município de Guararapes.

De se ver que a forma como o Prefeito de Mirandópolis continua conduzindo a situação no Município constitui novo descumprimento ilícito à decisão de fls. 31/35, que determina ao município (Executivo) “**proceda a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes**”.

Diariamente, essa Promotoria de Justiça recebe mensagens, notícias e representações de cidadãos mirandopolenses indignados com a “liberação total” do comércio da cidade, aí incluídas festas, aglomerações em bares, academias etc.

Tal quadro de desrespeito explícito às normas estaduais, aliado às posturas acima citadas do Prefeito de Mirandópolis, evidenciam que, de sua parte, há verdadeira campanha de desobediência.

A um só tempo são **descumpridas** as obrigações de **orientação à população** e **fiscalização** à aplicação das normas legais vigentes.

Importante esclarecer, mais uma vez, que Mirandópolis conta com aproximadamente 30.000 habitantes, e tem um raio urbano relativamente pequeno. Ainda assim, diversos estabelecimentos comerciais,

cujo funcionamento ainda não fora contemplado na fase em que inserido o Município de Mirandópolis, estão abertos.

A título ilustrativo, seguem anexas:

- (i) cópia de representação noticiando o **funcionamento do CLUBE ATLÉTICO DE MIRANDÓPOLIS** (único da cidade), incluída, aí, a **ACADEMIA do estabelecimento**; além do **funcionamento do Centro Comunitário da Pauliceia** (aulas de zumba);





Celso Adriano Marques

3 de jun às 23:20 • 🧑🏻



Aula de hoje com a companhia da Professora **Anuxa Sales** foi maravilhoso obrigado amiga E a Próxima professora Top Babadeira Professora Deise **Dayse Veloso** aguardem dia 17/06 só vem
❤️❤️❤️👏👏



👍❤️ 51

26 comentários

- (ii) cópia de representação consistente em **áudio** do Prefeito de Mirandópolis "receitando" a uma pessoa o uso de cloroquina, azitromicina e zinco, como forma eficaz de combate ao coronavírus;
- (iii) representação de munícipe relatando o descumprimento às normas pelo Prefeito que, em tese, teria proibido o Setor de fiscalização de agir.

Digno de nota, ainda, que o Prefeito de Mirandópolis posta inúmeros vídeos em seu perfil do *Facebook* andando pela cidade. Todavia, causa espécie que, por essas andanças, não tenha ele notado a abertura generalizada do comércio local.



III. DO PEDIDO

Ante a demonstração de afrontamento público e reiterado da autoridade municipal não só ao cumprimento da ordem do Governo Estadual, como também da decisão judicial de fls. 31/35, requer o Ministério Público o **reconhecimento por este juízo de que as condutas narradas configuram efetivamente referido descumprimento, para posterior execução (em incidente próprio) da multa cominatória fixada** ao Sr. Prefeito de Mirandópolis, EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, no

valor de R\$ 10.000,00, pela desorientação à população, aliada à omissão na fiscalização, devendo tal quantia ser destinada ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos (Lei 7.347/85 e Lei estadual nº 13.555/09).

Mirandópolis, 26 de junho 2020.

WILLIAN ORTIS GUIMARÃES

1º Promotor de Justiça de Mirandópolis

RENATA ANDRÉIA DOS SANTOS

2ª Promotora de Justiça de Mirandópolis

DOCUMENTOS

Representações recebidas pelo e-mail da Promotoria de Justiça

1)

De: [REDACTED]

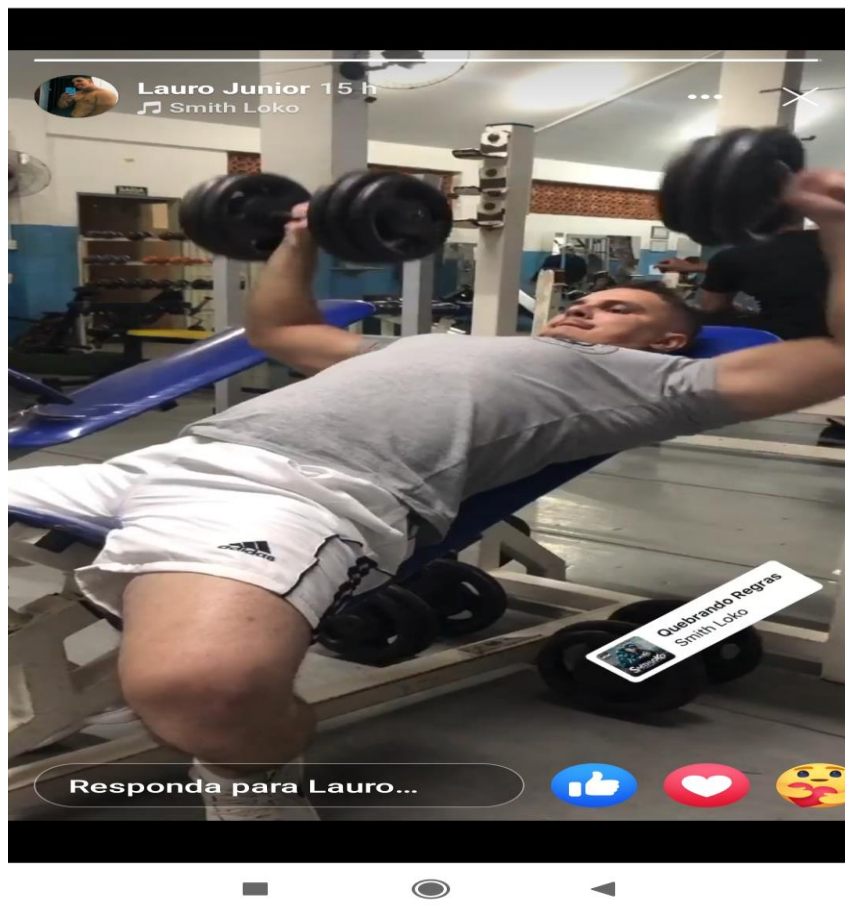
Enviado: terça-feira, 23 de junho de 2020 15:22

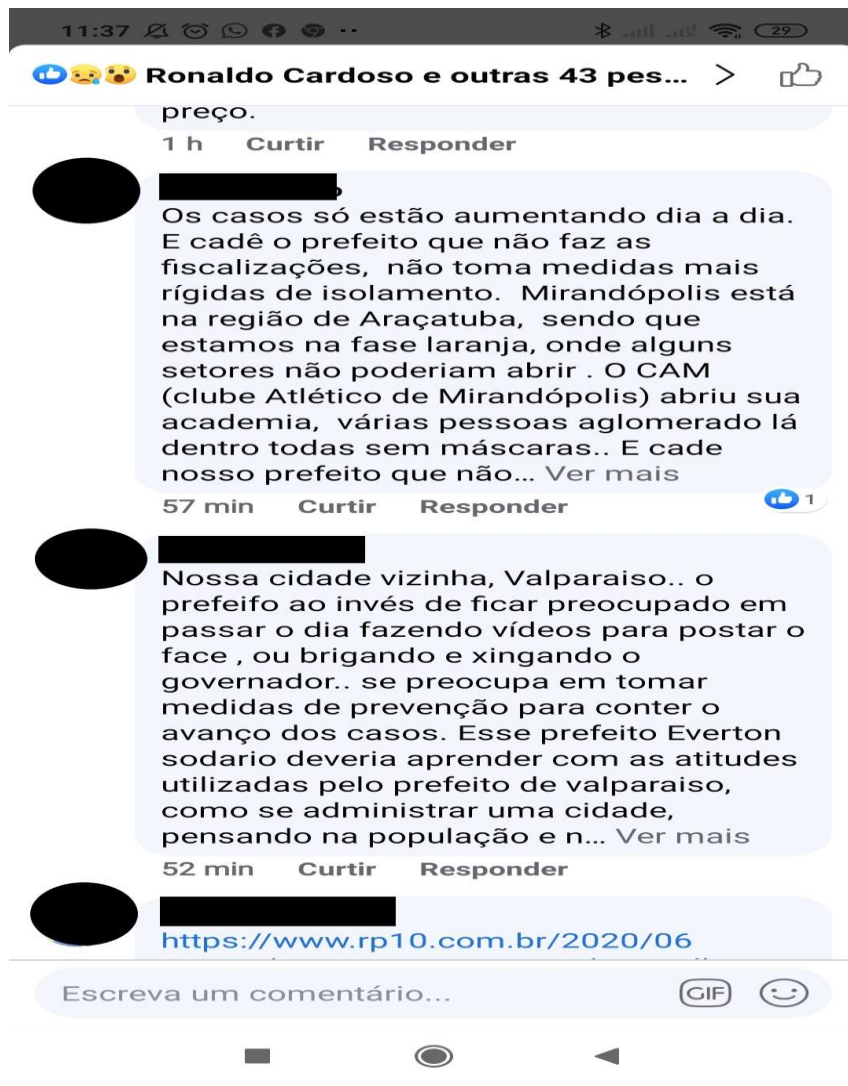
Para: Promotoria de Justica de Mirandopolis <pjmirandopolis@mpsp.mp.br>

Assunto: Academia funcionando

Segue fotos e vídeos e print de comentários que comprovam o funcionamento da Academia do Clube Atlético de Mirandópolis (CAM) e das aulas de Zumba no Centro Comunitário da Paulicéia (Na rua Primo Antônio Marchetti) toda quarta feira a noite.

Assim como as outras academias da cidade estão funcionando, descumprindo assim o Plano São Paulo.





2)

RC 333-2020 - EMAIL.pdf Baixar Imprimir Salvar no OneDrive

Denúncia

Qua, 17/06/2020 13:53

Para: Promotoria de Justica de Mirandopolis <pjmirandopolis@mpsp.mp.br>

1 anexos (512 KB)

AUDIO-2020-06-16-21-54-04.m4a;

O senhor prefeito de Mirandopolis está receitando medicamento Cloroquina entre outro remédio para moradores de Mirandopolis, para tratamento do COVID19

3)**Dados da Comunicação**

Tipo de Comunicação: Denúncias

Local do evento: Município de Mirandópolis

Data do evento: 18/06/2020

Indicação dos envolvidos: Prefeito Municipal de Mirandópolis

Descrição:

Bom dia. Talvez esse não seja o canal adequado, mas realmente não sei mais o que fazer. Sou Moradora do município de Mirandópolis/SP e o atual prefeito, que já foi representado pelo MP por algumas vezes insiste em não cumprir as ordens da quarentena. Ele continua a proibir a fiscalização de autuar o comercio que não esteja cumprindo as ordens de higiene para evitar a propagação do vírus. As lojas abrem as 8 ou 7 horas e fecham as 18 ou 19 hrs, sem controle de número de pessoas dentro do estabelecimento. Resultado, lojas com aglomeração, funcionários e clientes sem mascaras. A cidade tem aproximadamente 30 mim habitantes e já temos na data de hoje 58 pessoas contaminadas com o vírus e uma lista de suspeitos; chegamos a 5 mortes e algumas que estão sendo investigadas como suspeitas. Nosso Hospital não tem condição de abrigar mais que 7 ou 10 infectados que necessitem de respirador artificial. Está desesperador. Precisamos de ajuda para fazer com que esse prefeito cumpra as determinações legais.